



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 14.10.2026
C(2026) 7317 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 14.10.2026

que altera a Decisão de Execução C(2022) 8925 que aprova o programa «Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura — Programa para Portugal — MAR 2030», com vista a beneficiar de apoio do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura

CCI 2021PT14MFPR001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 14.10.2026

que altera a Decisão de Execução C(2022) 8925 que aprova o programa «Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura — Programa para Portugal — MAR 2030», com vista a beneficiar de apoio do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura

CCI 2021PT14MFPR001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos¹, nomeadamente o artigo 24.º, n.º 4,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura², nomeadamente o artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O programa «Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura — Programa para Portugal — MAR 2030» foi aprovado pela Decisão de Execução C(2022) 8925 da Comissão, com a última redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2024) 4551 da Comissão, com vista a beneficiar de apoio do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura.
- (2) Em 3 de agosto de 2026, Portugal apresentou um pedido de alteração do referido programa. Juntamente com o pedido, Portugal apresentou também um programa revisto, no qual propunha alterações do programa a que se refere a presente decisão de execução.
- (3) As alterações do programa consistem em i) ajustamentos do quadro 11A do programa (Dotações financeiras totais por fundo e contribuição nacional) e ajustamentos

¹ JO L 231 de 30.6.2021, p. 159.

² Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e que altera o Regulamento (UE) 2017/1004 (JO L 247 de 13.7.2021, p. 1).

conexos do quadro 9 [Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção] no que respeita aos objetivos específicos (OE) 1.1, 1.2, 1.3, 1.6, 2.1, 2.2 e 4.1, ii) ajustamentos das metas no que respeita aos indicadores de realizações e de resultados, e iii) substituição de uma operação de importância estratégica no âmbito do OE 1.6.

- (4) Em conformidade com o artigo 24.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060, o pedido de alteração do programa apresentado por Portugal justifica-se pela necessidade de i) melhorar a utilização do fundo e dar resposta a necessidades identificadas por Portugal, ii) ajustar as metas no que respeita aos indicadores de realizações e de resultados na sequência da alteração do orçamento de vários objetivos específicos e corrigir pressupostos iniciais errados, e iii) substituir uma operação de importância estratégica no âmbito do OE 1.6, para a qual não foram recebidos pedidos, por outra operação no âmbito do mesmo OE, com elevada relevância estratégica no contexto do programa. O pedido indica igualmente o impacto esperado da alteração na consecução dos objetivos definidos no programa e é conforme com o Regulamento (UE) 2021/1060 e com o Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- (5) Em conformidade com o artigo 40.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060, o comité de acompanhamento foi consultado, na sua reunião de 27 de maio de 2026, sobre a proposta de alteração do programa e emitiu um parecer favorável.
- (6) Em conformidade com o artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, a Comissão avaliou o programa revisto, não tendo formulado quaisquer observações.
- (7) O programa alterado, que está sujeito à aprovação da Comissão nos termos do artigo 24.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2021/1060, deverá, por conseguinte, ser aprovado.
- (8) Assim sendo, importa alterar a Decisão de Execução C(2022) 8925 em conformidade,
ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 1.º da Decisão de Execução C(2022) 8925, o proémio passa a ter a seguinte redação:

«É aprovado o programa “Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura — Programa para Portugal — MAR 2030”, com vista a beneficiar de apoio do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura para o período de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2027, na sua versão final apresentada em 31 de outubro de 2022, com a última redação que lhe foi dada pelo programa alterado apresentado na sua versão final em 3 de agosto de 2026.».

Artigo 2.º

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 14.10.2026

Pela Comissão
Costas KADIS
Membro da Comissão

